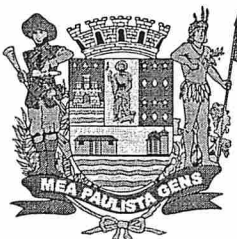


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12
Leitura em Pignário na
Sessão Extraordinária de
17 / 01 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 / 2022-E

DATA DA ENTRADA: 13/01/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovado por Unanimidade

Em 17/01/2022

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO (CIOESTE) E A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 17/01/2022 - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 17/01/2022

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 13/01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências. Esta Propositura visa ratificar o protocolo de intenções do referido Consórcio, bem como permitir que o Município de São Roque dele faça parte.

Com essa medida, São Roque ingressará num Consórcio dotado de estrutura administrativa e financeira para realizar, em síntese, ações e atividades compartilhadas, tais como a implementação conjunta de políticas públicas, a elaboração de projetos estruturais, a viabilização de relações públicas, a defesa de interesses comuns, a instauração de licitações e chamamentos públicos, entre outras. Nos termos do art. 7º do protocolo de intenções que se faz anexo ao Projeto:

*Artigo 7º - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o **desenvolvimento regional**, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, **captação de recursos financeiros para investimentos**, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, **regionalização de políticas públicas** e a **criação de parcerias institucionais sustentáveis**. (grifos meus)*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Vale esclarecer que, por meio do Ofício nº 892/2021/GP, este Poder Executivo solicitou o ingresso do Município de São Roque ao referido Consórcio. Ato contínuo, o pedido formal foi aprovado em Assembleia Geral e o Presidente comunicou este Prefeito que subscreve para que adote as providências legais, conforme Ofício anexo, no sentido de fazer cumprir o art. 5º do protocolo de intenções, isto é:

*Artigo 5º - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados possíveis integrantes do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e poderão a qualquer momento **solicitar seu ingresso** por meio de pedido formal ao Presidente do CIOESTE, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.*

*§ 1º - Aprovado o município solicitante, **este providenciará a lei complementar de ratificação do presente instrumento**, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa. (grifos meus)*

Para tanto, o Município de São Roque terá como contrapartida o repasse de 0,06% da Receita Corrente Líquida do Município, ao ano, o que corresponde a R\$ 16.817,50 mensais, conforme impacto orçamentário anexo. Isso não representa gasto público, mas investimento, tendo em vista que levará o Município a fazer parte de programas e projetos, tais como a “Casa Abrigo”, voltada para acolher mulheres vítimas de violência - causa essencial em tempos que o feminicídio tem aumentado constantemente; ou o “Uso Racional da Água”, voltado a troca/conserto de equipamentos hidráulicos – outra pauta de fundamental importância, tendo em vista a crise hídrica pela qual estamos passando. Ademais, será possível aderir, por exemplo, a Atas de Registro de Preços de diversos produtos, adquirindo-os por preços bem mais baixos, em razão do ganho de escala.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Vale dizer que este Projeto de Lei está em consonância com o Ofício de nossa Líder de Governo, Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que realizou reunião com o representante da CIOESTE, Sr. Carlos Abrão, a Presidente da OAB São Roque, Dra. Adriana Guzzon, e o Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de São Roque, na qual foram discutidas diversas pautas e contribuições que o Consórcio poderia trazer no combate à violência contra a mulher e no atendimento psicossocial dos agressores. Com isso, este Governo, acompanhado do irrepreensível trabalho e apoio parlamentar de nossa Líder de Governo, Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, caminha em direção à proteção da mulher, à prevenção de delitos à Lei Maria da Penha, à diminuição do feminicídio, à redução da violência física e psicológica contra a mulher, fazendo valer as ações listadas em nosso programa de governo *Políticas para Mulher*.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura para dar um passo fundamental em direção à cooperação federativa, a fim de compartilhar ações com nove Municípios da região de São Paulo, entre eles Barueri, Osasco e Itapevi, contribuindo para implementar de maneira conjunta as referidas políticas públicas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 12:09:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 De 13 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Roque, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 12:09:43 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ADESAO AO CONSÓRCIO - CIAOESTE
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
Contribuição Anual	201.810,00	210.741,00	225.141,00
CONTRIBUIÇÃO CIAOESTE	201.810,00	210.741,00	225.141,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,06%	0,06%	0,06%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
Contribuição Anual ao CIAOESTE (0,0006 RCL)	201.810,00	210.741,00	225.141,00
Contribuição Mensal	16.817,50	17.561,75	18.761,75
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,06%	0,06%	0,06%

São Roque, 12 de Janeiro de 2022.

MARCOS ADRIANO
Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826
Dados: 2022.01.12 08:12:39
-03'00'
MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº C01/2022, que dispõe sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIAOESTE, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:40:32 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.01.14 11:34:39
-03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

**PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE
METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica por meio das Leis Municipais nºs 2.297/2013 (BARUERI), 3.237/2013 (CARAPICUÍBA), 1.792/2013 (COTIA), 2.206/2013 (ITAPEVI), 2.040/2013 (JANDIRA), 4.611/2013 (OSASCO), 1.031/2013 (PIRAPORA DO BOM JESUS) e 3.349/2013 (SANTANA DE PARNAÍBA), que ratificaram o Protocolo de Intenções celebrado em 17 de outubro de 2013 pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de: **BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS e SANTANA DE PARNAÍBA**, que decidiram em Assembleia Geral em aceitar o pedido de adesão e incluir o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, bem como permitir que quaisquer **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** integre este **CONSÓRCIO**. E ainda, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolveram promover o aperfeiçoamento das relações de consorciamento e cooperação por meio do **PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as condições abaixo estabelecidas:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, ou simplesmente **CIOESTE**, terá prazo de duração indeterminado e sua sede será no Município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer municípios consorciados.

§ 1º – A localização física da sede do **CIOESTE**, bem como a criação de eventuais núcleos serão definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º – A alteração da sede do **CIOESTE** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

Artigo 2º - São subscritores deste instrumento e poderão vir a integrar o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE como consorciados os seguintes Municípios:

- I. **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.



- II. *MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuíba-SP, CEP 06310-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- III. *MUNICÍPIO DE COTIA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida. Professor Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- IV. *MUNICÍPIO DE ITAPEVI***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- V. *MUNICÍPIO DE JANDIRA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VI. *MUNICÍPIO DE OSASCO***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VII. *MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VIII. *MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.
- IX. *MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - O presente instrumento, após sua ratificação por leis complementares por pelo menos 05 (cinco) municípios que o subscrevem, converter-se-á, depois de celebrado o instrumento correspondente, na **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato que modifica, consolida e dá nova redação ao Protocolo de Intenções, celebrado em 17 de outubro de 2013, do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do presente instrumento que o ratificar por lei complementar, ou aqueles que ingressarem nos termos do artigo 5º do Protocolo de Intenções.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do presente instrumento dependerá de aceitação e homologação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos dos artigos 3º e 5º, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.

*Artigo 5º - Todos os municípios integrantes do **ESTADO DE SÃO PAULO** são considerados possíveis integrantes do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de pedido formal ao Presidente do **CIOESTE**, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.*

*§ 1º - Aprovado o município solicitante, este providenciará a lei complementar de ratificação do presente instrumento, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.*

*Artigo 6º - Aprovadas as leis complementares ratificadoras na forma deste instrumento, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.*

- I. O **CIOESTE** integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o presente instrumento, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo ou solicitarem o seu ingresso posteriormente;*
- II. Será automaticamente admitido no **CIOESTE** o ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei complementar de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste instrumento;*
- III. A aprovação de lei complementar de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** pelo ente da federação que subscreveu este instrumento somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;*
- IV. Na hipótese de a lei complementar de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções,*

o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembleia Geral.

***Parágrafo único** - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;*

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

***Artigo 7º** - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.*

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES GERAIS

***Artigo 8º** - São finalidades gerais do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:*

- I.** Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;*
- II.** Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;*
- III.** Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos, conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, entre outras;*
- IV.** Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;*

- V. *Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a Região Metropolitana de São Paulo;*
- VI. *Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;*
- VII. *Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;*
- VIII. *Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;*
- IX. *Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas e projetos prioritários estabelecidos no planejamento do CIOESTE;*
- X. *Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;*
- XI. *Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;*
- XII. *Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.*
- XIII. *Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;*
- XIV. *Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;*
- XV. *Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;*
- XVI. *Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;*

- XVII.** *Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;*
- XVIII.** *Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;*
- XIX.** *Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.*

SEÇÃO III **DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS**

Artigo 9º - São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;*
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;*
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;*
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;*
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;*
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;*
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.*

II. Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;*
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;*
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;*
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;*
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;*
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;*
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;*
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.*

III. Desenvolvimento Urbano:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;*
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;*
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;*
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;*
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.*

IV. Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;*
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;*
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;*
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;*
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;*
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;*
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;*
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;*
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.*
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIOESTE.*
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;*
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.*

V. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;*
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;*

- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;*
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;*
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;*
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;*
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;*
- h) estimular a produção cultural local e regional;*
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;*
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;*
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;*

VI. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;*
- b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;*
- c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;*
- d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;*
- e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;*
- f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;*
- g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.*

VII. Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;*
- b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;*
- c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;*
- d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;*
- e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;*

VIII. Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;*
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável*
- c) regional em nível nacional e internacional;*
- d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;*
- e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;*
- f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;*
- g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;*
- h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;*
- i) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.*

IX. Fortalecimento Institucional:

- a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;*
- b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;*
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;*
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;*
- e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;*
- f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;*
- g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;*
- h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o **CIOESTE** e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,*

bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do **CIOESTE** e dos municípios que o compõe;*
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;;*
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o **CIOESTE**, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;*
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao **CIOESTE**, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;;*
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do **CIOESTE**;*
- f) assessorar os municípios que compõe o **CIOESTE** na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;*
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do **CIOESTE**;*

§ 1º - Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, poderá ser criado:

I. Câmaras Técnicas – CT;

II. Grupos de Trabalho – GT;

III. Comitês.

§ 2º - As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:

- a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.*

§ 3º - As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do CIOESTE e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e/ou seus municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º - Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

§ 6º - Fica assegurado ao Presidente do CIOESTE o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 10 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE , poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;*
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;*
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;*
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*
- V. Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*
- VI. Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de*

idades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;

- VII.** *Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;*
- VIII.** *Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;*
- IX.** *Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;*
- X.** *Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CIOESTE;*
- XI.** *Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e, as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;*
- XII.** *Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;*
- XIII.** *Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispondo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CIOESTE;*

§1º - Fica a Presidência do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do CIOESTE, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º - O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

SEÇÃO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11 – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do CIOESTE, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou

temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

- VI.** ***Norma de Procedimento** - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.*
- VII.** ***Ordem de Serviço** - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.*

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 13 - Constituem direitos dos consorciados:

- I.** *participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;*
- II.** *votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;*
- III.** *propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;*
- IV.** *compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.*

Artigo 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 15 - Constituem deveres dos consorciados:

- I.** *cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;*
- II.** *acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;*

- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;*
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.*

SEÇÃO I

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

*Artigo 16 - A retirada do ente da federação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.*

*§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.*

*§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE***

§ 3º - A intenção de retirada por parte de ente consorciado deverá ser comunicada a Assembleia Geral, com 180 dias de antecedência.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 17 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

*§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.*

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Artigo 18 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 19 - A juízo da Assembleia Geral será excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 20 - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I.** *firmar protocolo de intenções;*
- II.** *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;*
- III.** *prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;*
- IV.** *outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CIOESTE.*

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 21 - Para o cumprimento de suas finalidades, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I.** *Assembleia Geral;*
- II.** *Conselho Fiscal;*
- III.** *Secretaria Executiva.*

§1º - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§2º - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I.** No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;
- II.** Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.
- III.** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;
- IV.** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;
- V.** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;
- VI.** O Presidente do **CIOESTE**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do **CIOESTE**.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º - Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do **CIOESTE** a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Artigo 24 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do **CIOESTE**.

§ 2º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Homologar o ingresso no **CIOESTE** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II.** Homologar o ingresso no **CIOESTE** de ente federativo pertencente ao **ESTADO DE SÃO PAULO** que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;
- III.** Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIOESTE**;
- IV.** Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIOESTE**;
- V.** Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do **CIOESTE** e as suas alterações;
- VI.** Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **CIOESTE**;
- VII.** Aprovar:
 - a)** o orçamento plurianual de investimentos;
 - b)** o plano anual de trabalho;
 - c)** o orçamento anual do **CIOESTE**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d)** a realização de operações de crédito;
 - e)** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do **CIOESTE**;
 - f)** a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do **CIOESTE**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
 - g)** a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIOESTE** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - h)** a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;

- i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIOESTE**;
- j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIOESTE**;
- k) a celebração de contratos de programa;
- l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.

VIII. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

IX. Aprovar o ingresso do **CIOESTE** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

X. Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;

XI. Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIOESTE**;
- b) o aperfeiçoamento das relações do **CIOESTE** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIOESTE**;

XII. Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;

§ 1º - Somente será aprovada a cessão de servidores para o **CIOESTE**, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º - A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º - A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados;

§ 6º - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Subseção I
Da eleição e da destituição do Presidente e Vice

Artigo 26 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;*
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;*
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;*

Artigo 27 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se “pro tempore” o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 28 - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 29 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 30 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 31 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

- I. Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CIOESTE até o retorno do Presidente;*
- II. Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.*

Artigo 32 – Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente

estabelecidos e inadiáveis que podem ocasionar prejuízos ao Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Subseção II ***Da competência do Presidente***

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;***
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;***
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;***
- IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;***
- V. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;***
- VI. Administrar o patrimônio do consórcio;***
- VII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;***
- VIII. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;***
- IX. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;***
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio***
- XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;***
- XII. Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;***
- XIII. Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;***
- XIV. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;***

- XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do **CIOESTE**, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;*
- XVI. Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios.*
- XVII. Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;*
- XVIII. Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;*
- XIX. Conceder licenças aos servidores do quadro do **CIOESTE**.*

*§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do **CIOESTE**.*

*§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.*

Artigo 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 35 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 37 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Artigo 38 - A Secretaria Executiva do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** é composta pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria Administrativa e Financeira;
- II.** Diretoria de Programas e Projetos;
- III.** Diretoria Jurídica;

Artigo 39 - Compete à Secretaria Executiva:

- I.** Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II.** Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
- III.** Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;
- IV.** Coordenar o trabalho das diretorias;
- V.** Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- VI.** Constituir a Comissão Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;

VII. *Julgar recursos relativos à:*

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;*
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação*
- c) Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;*
- d) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;*

VIII. *Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de “ad referendum” tomar as medidas que reputar urgentes;*

IX. *Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;*

X. *Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;*

XI. *Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.*

Artigo 40 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I.** *Responder pela execução das atividades administrativas do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- II.** *Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- III.** *Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;*
- IV.** *Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- V.** *Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- VI.** *Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do **CIOESTE**, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:*
 - a) Abrir e encerrar contas bancárias;*
 - b) Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;*
 - c) Receber, passar recibo e dar quitação;*

- d) *Solicitar saldos, extratos e comprovantes;*
 - e) *Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;*
 - f) *Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;*
 - g) *Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;*
 - h) *Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;*
 - i) *Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,*
 - j) *Receber ordens de pagamento;*
 - k) *Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;*
 - l) *Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;*
 - m) *Solicitar saldos e extratos de investimentos;*
 - n) *Emitir comprovantes; e*
 - o) *Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.*
- VII.** *Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;*
- VIII.** *Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;*
- IX.** *Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;*
- X.** *Programar e efetuar a execução do orçamento anual;*
- XI.** *Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;*
- XII.** *Realizar movimentações financeiras e contábeis;*
- XIII.** *Controlar o fluxo de caixa;*
- XIV.** *Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- XV.** *Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;*

- XVI.** *Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;*
- XVII.** *Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.*

Artigo 41 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I.** *Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;*
- II.** *Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;*
- III.** *Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;*
- IV.** *Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;*
- V.** *Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.*
- VI.** *Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.*

Artigo 42 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I.** *Assistir e assessorar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;*
- II.** *Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;*
- III.** *Propor as ações judiciais de interesse do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e defendê-lo nas contrárias;*

- IV.** Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;
- V.** Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- VI.** Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII.** Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 1º - O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

CAPITULO VII **DOS AGENTES PÚBLICOS**

Artigo 43 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIOESTE** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 44 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 45 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º - O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 5º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 46 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

*§ 2º - No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.*

§ 3º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na

sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 11 - As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 47 - *Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.*

§ 1º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 48 - *Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:*

- I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;*
- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;*

- III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;*
- IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.*
- V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;*
- VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;*
- VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;*

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 49 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. Décimo terceiro salário;*
- II. Férias e adicional de férias;*
- III. Adicional por serviço extraordinário;*
- IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;*
- V. Adicional noturno.*

Parágrafo único: O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CAPITULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*Artigo 50 - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.*

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 51 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I.** O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II.** O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III.** Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV.** Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V.** A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI.** As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII.** Os casos de extinção;
- VIII.** Os bens reversíveis;
- IX.** Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X.** A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

- XI. A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;*
- XII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;*
- XIII. Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.*

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;*
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.*

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. Extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 52 – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II. O objeto e a finalidade do rateio;

III. A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V. As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI. A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII. A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;

VIII. O direito e obrigações das partes;

IX. A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X. O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI. Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Artigo 53 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 54 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 55 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 56 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 57 - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 58 - A execução das receitas e das despesas do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I.** O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II.** A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 59 - São fontes de recursos do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**:

- I.** As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;
- II.** As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III.** Os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;
- IV.** Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;
- V.** A remuneração advinda de contratos firmados;
- VI.** Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 60 - *Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.*

Parágrafo único - *Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.*

Artigo 61 - *É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.*

§ 1º - *Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.*

§ 2º - *Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.*

Artigo 62 - *Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

Artigo 63 - *O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.*

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE

Artigo 64 - *A alteração ou a extinção do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.*

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, no caso de extinção da instituição.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 70 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º - O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Artigo 71 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I.** Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II.** Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III.** Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV.** Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V. *Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.*

Artigo 72 - *O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.*

Parágrafo único: *A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.*

Artigo 73 - *Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.*

Artigo 74 - *Fica instituído como órgão oficial de publicação do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE o Diário Oficial CIOESTE - DOC, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.*

Artigo 75 - *As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.*

§ 1º - *Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo até 31/12/2017 para ratificação por lei complementares das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram ratificado o presente instrumento estarão automaticamente suspensos do CIOESTE.*

§ 2º - *Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei complementar das alterações do protocolo de intenções será excluído do CIOESTE, por motivo grave, observadas as disposições deste protocolo de intenções.*

Artigo 76 – *O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 5ª (quinta) lei complementar de ratificação, nos termos do artigo 3º, deste instrumento.*

Parágrafo único - *O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a aprovação prevista no caput.*

BARUERI/SP, 10 de AGOSTO de 2017

(assinado no original)
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal de Barueri

(assinado no original)
MARCOS NEVES
Prefeito Municipal de Carapicuíba



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.



(assinado no original)

ROGÉRIO FRANCO

Prefeito Municipal de Cotia

(assinado no original)

IGOR SOARES

Prefeito Municipal de Itapevi

(assinado no original)

PAULO BARUFI

Prefeito Municipal de Jandira

(assinado no original)

ROGÉRIO LINS

Prefeito Municipal de Osasco

(assinado no original)

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS

*Prefeito Municipal de Vargem
Grande Paulista*

(assinado no original)

DANY WILIAN FLORESTI

*Prefeito Municipal em Exercício
de Pirapora do Bom Jesus*

(assinado no original)

ELVIS LEONARDO CEZAR

*Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba
Presidente do CIOESTE*

**cioeste**consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.**ANEXO I****QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013**

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO <i>Referência: Outubro de 2013</i>
EMPREGOS COMISSIONADOS	<i>Secretário Executivo</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
	<i>Diretor Administrativo e Financeiro</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>
	<i>Diretor de Programas e Projetos</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>
	<i>Diretor Jurídico</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>
	<i>Assessor</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
	TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		05	
EMPREGO PÚBLICO	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>40</i>	<i>04</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
	TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS		04	
	TOTAL GERAL		09	

ANEXO II
DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

A - Empregos Comissionados:

<i>Emprego Comissionado</i>	<i>Remuneração Base</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
<i>Secretário Executivo</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>	<i>Conclusão de Curso de Nível Superior</i>

Atribuições do Secretário Executivo:

- ✓ *Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;*
 - ✓ *Elabora fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;*
 - ✓ *Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;*
 - ✓ *Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;*
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.*

<i>Emprego Comissionado</i>	<i>Remuneração Base</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
<i>Diretor</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>	<i>Conclusão de Curso de Nível Superior</i>

Atribuições do Diretor:

- ✓ *Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;*
- ✓ *Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;*
- ✓ *Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;*
- ✓ *Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consórcio na tomada de decisões;*
- ✓ *Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;*

- ✓ Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
<i>Diretor Jurídico</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>	<i>Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil</i>

Atribuições do Diretor Jurídico:

- ✓ Assistir e assessorar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- ✓ Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;
- ✓ Propor as ações judiciais de interesse do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e defendê-lo nas contrárias;
- ✓ Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;
- ✓ Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- ✓ Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- ✓ Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
<i>Assessor</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>	<i>Conclusão de Curso de Nível Médio</i>

Atribuições do Assessor:

- ✓ Organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- ✓ Planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;

- ✓ *Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;*
- ✓ *Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;*
- ✓ *Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;*
- ✓ *Implementar as providências para cumprimento de compromissos;*
- ✓ *Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;*
- ✓ *Supervisionar e treinar auxiliares;*
- ✓ *Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;*
- ✓ *Executa demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.*

B- Emprego Público:

<i>Emprego Público</i>	<i>Salário Base</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>	<i>Conclusão de Curso de Nível Médio</i>

Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- ✓ *Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;*
- ✓ *Realizar atividades de apoio as Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;*
- ✓ *Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;*
- ✓ *Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;*
- ✓ *Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;*
- ✓ *Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;*
- ✓ *Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;*
- ✓ *Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.*



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 892/2021/GP

São Roque, 26 de novembro de 2021.

Assunto: Ingresso no CIOESTE - Consórcio Intermunicipal Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 5º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, celebrado em 17 de outubro de 2013, venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de manifestar o interesse de este Município ingressar no Consórcio.

Vale dizer que esta Gestão vê o CIOESTE como um instrumento imprescindível para realizar ações e atividades compartilhadas, sobretudo no que diz respeito a projetos estruturais, relações públicas, defesa de interesses comuns, licitações e chamamentos públicos. Ademais, este Município se compromete em cumprir com as obrigações previstas no referido protocolo, bem como contribuir para desenvolver políticas públicas integradas entre os entes federativos partícipes.

Na certeza de que dará especial atenção a este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.11.26 16:13:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor

ROGÉRIO LINS

DD. Presidente do Consórcio Intermunicipal da
Região Oeste Metropolitana de São Paulo

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: gabinete@saoroque.sp.gov.br; secretariagp@saoroque.sp.gov.br.

Ofício nº 426/2021 – CIOESTE

Barueri, 20 de dezembro de 2021.

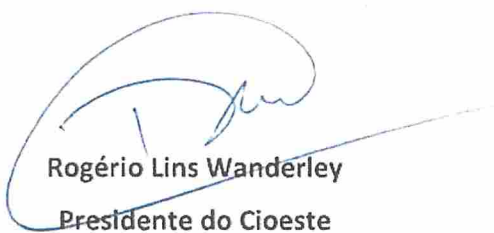
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para, em resposta ao Ofício nº 892/2021/GP, informar que no dia 16 de dezembro do corrente ano, na Assembleia Geral de Prefeitos, fora aprovado por unanimidade o ingresso do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

Encaminhamos, para os devidos fins de ciência e providências que entenderem cabíveis, cópia da Ata da Assembleia Geral de Prefeitos de 16/12/2021, o qual dispõe sobre o ingresso do Município de São Roque no CIOESTE.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rogério Lins Wanderley
Presidente do Cioeste

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PREFEITOS – 16/12/21

Aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM (16/12/2021), reuniu-se a ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS-AGP, de forma presencial na SEDE do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, localizado na Avenida Andrômeda, 2000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley (Alphaville Empresarial), Barueri/SP. Em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, às 10h30, já contando com quórum suficiente para as deliberações necessárias, de acordo com o Artigo 26, do PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Estavam presentes à reunião os seguintes MEMBROS COM DIREITO A VOTO: 1) **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA: RODRIGO ANDRADE – PREFEITO; 2) MUNICÍPIO DE BARUERI: RUBENS FURLAN - PREFEITO; 3) MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA: MARCOS NEVES – PREFEITO; 4) MUNICÍPIO DE COTIA: ROGERIO FRANCO – PREFEITO; 5) MUNICÍPIO DE OSASCO: ROGÉRIO LINS WANDERLEY – PREFEITO E PRESIDENTE DO CIOESTE; 6) MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA: JOSUÉ RAMOS – PREFEITO; 7) MUNICÍPIO DE JANDIRA: DR. SATO – PREFEITO; 8) MUNICÍPIO DE ITAPEVI: IGOR SOARES EBERT - PREFEITO. E como OUVINTES (SEM DIREITO A VOTO) as autoridades, servidores e/ou convidados abaixo: 1) CIOESTE: JORGE LAPAS – SECRETÁRIO EXECUTIVO; 2) CIOESTE: LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK– DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; 3) CIOESTE: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO – DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS; 4) CIOESTE: CAIAN ZAMBOTTO – DIRETOR JURÍDICO; 5) CIOESTE: MAURO SÉRGIO SANTOS – ASSESSOR; 6) CIOESTE: VALDIR BAPTISTA – ASSESSOR; 7) CIOESTE: EDSON GOMES DE ASSIS – CONTROLE INTERNO; 8) MUNICÍPIO DE BARUERI: ROBERTO PITERI – VICE PREFEITO e 9) MUNICÍPIO DE JANDIRA: CARLOS EDUARDO PITTERI – VICE PREFEITO. De acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, remetido por e-mail aos membros do CIOESTE, constam os seguintes itens na ORDEM DO DIA: I) Ingresso do Município de São Roque ao CIOESTE; II) Autorização para realização de Atas de Registro de Preços de Produtos e/ou Serviços vinculados às Secretarias de Educação; III) Adequação do Estatuto do Cioeste ao 1º Adendo do Protocolo de Intenções (Inclusão do Conselho Fiscal); IV) DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE. Assumiu a direção dos trabalhos Sr. ROGÉRIO LINS WANDERLEY-PREFEITO e PRESIDENTE DO CIOESTE, conforme disposição contida no Artigo 33, inciso 111, do PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, convidando a mim, Sr. Luís Alberto Mansur Szajubok - Diretor Administrativo e Financeiro, para registrar a presente reunião. O Sr. PRESIDENTE deu as boas-vindas aos presentes, declarou aberta a presente reunião e colocou em pauta os assuntos previamente agendados na ORDEM DO DIA: I) Foi aprovado pela unanimidade dos prefeitos presentes o ingresso do Município de São Roque ao CIOESTE; II) Foi autorizado a elaboração de Atas de Registros de Preços Regionais de produtos e/ou serviços voltados às Secretarias de Educação dos municípios consorciados. III) Foi autorizada pela assembleia de prefeitos a Adequação do**

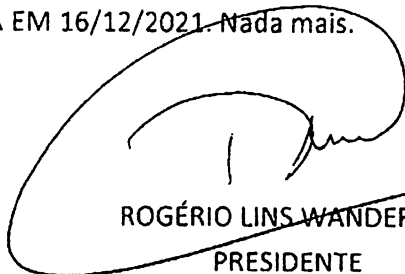


cioeste

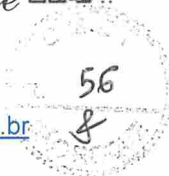
consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

55
4

Estatuto do Cioeste ao 1º Adendo do Protocolo de Intenções do consórcio. IV) **DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE** – a) Foi autorizado reajuste aos servidores do Cioeste, a título de reposição salarial, de perdas inflacionárias desde a última adequação salarial ocorrida em agosto de 2019, a partir de janeiro de 2022. **CONCLUSÃO** - Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos desejando boas festas. Eu,  **LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, que servi de secretário, lavrei a presente em 02 (duas) vias de igual teor que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e o Presidente. A presente Ata é transcrição fiel do ocorrido na ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS, OCORRIDA EM 16/12/2021. Nada mais.


ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PRESIDENTE


LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



OFÍCIO VEREADOR Nº 137/2022

São Roque, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência **firmar convênio com a CIOESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, visando à implementação conjunta de políticas públicas, a elaboração de projetos estruturais e programas tais como a CASA ABRIGO, que é voltada a acolher mulheres vítimas de violência, abrigo de passagem para menores em situação de dependência química, e políticas para uso racional da água, etc.

Importa referendar que o tema já tem sido objeto de conversa e análise, tendo esta vereadora participado de reunião entre representante da CIOESTE, Sr. Carlos Abrão, a Presidente da OAB São Roque, Dra. Adriana Guzzon, e o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de São Roque, Sr. Flávio Roberto de Carvalho.

Cabe destacar as intenções da CIOESTE para os municípios consorciados:

“Artigo 7º - O CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.”

A seguir, seguem as principais finalidades gerais do CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:

➤ Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito



público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

➤ Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

➤ Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

➤ Estabelecer comunicação permanente eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;

➤ Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

➤ Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

➤ Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas/focais inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Por fim, apresento as pretensões de políticas e serviços públicos a serem abrangidos pelo consórcio:

✓ A necessidade da Casa de Acolhida para as mulheres vítimas de violência e seus filhos;

✓ A necessidade de atendimento e habilitação a essas mulheres para ingresso/reingresso no mercado de trabalho buscando independência financeira;

✓ A necessidade de submeter o agressor a atendimento psicológico específico além das penas previstas em Lei (Lei 13.984/20 que alterou a Lei Maria da Penha e que prevê que os agressores possam ser

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

58
4

obrigados a acompanhamento psicossocial a partir da fase investigatória - buscando a reeducação do mesmo); e

✓ A oferta de um local para que menores que apresentem vícios em drogas possam ser recolhidos até saírem de crises (considerando que não há como mantê-los na Santa Casa, ou nos abrigos para crianças), e as instituições que existem no município trabalham com pessoas adultas e exclusivamente do sexo masculino.

Pelo exposto, não há dúvidas que Vossa Excelência dará uma atenção especial para firmar convênio com o CIOESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE diante dos inúmeros benefícios a que São Roque alcançará ao somar esforços com os municípios consorciados.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
MD. Prefeito de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/01/2022 - 14:36 387/2022/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 13/01/2022 08:24:12
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C9Z4-A8G9-E0A0-Y1F5



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

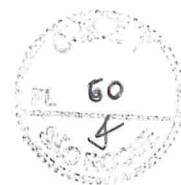
São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

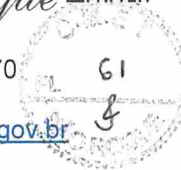
Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



PARECER 018/2022 – Retificado

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 01/2022, de 13/01/2022, que dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei complementar municipal, de iniciativa do Prefeito Municipal, que ratifica protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências, possibilitando o ingresso do Município neste consórcio intermunicipal.

É o relatório.

A possibilidade de formação de consórcios está inserida no contexto do federalismo cooperativo e vem estabelecida no art. 241 da Constituição Federal, que dispõe que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A União legisla acerca do tema por meio da Lei federal nº 11.107/05 para dispor normas gerais de contratação de consórcios públicos. Esta lei federal disciplina, dentre outros aspectos, os seguintes:

“Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções”.

“Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.



“Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados”.

O art. 5º, inciso II, do decreto federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei federal nº 11.107/05, dispõe ainda que: “O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam: [...] a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções”.

O Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, por sua vez, estabelece que:

“Artigo 5º - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados possíveis integrantes do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de pedido formal ao Presidente do CIOESTE, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais”.

Conforme consta em ata da assembleia geral do referido consórcio, datada de 16/12/2021, dentre outras deliberações, foi aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes o ingresso do Município de São Roque no consórcio CIOESTE.

Aprovada em ata da assembleia geral o ingresso do Município no consórcio público em questão, a próxima etapa é a ratificação do protocolo de intenções por meio de lei, o que, justamente, propõe o presente projeto.

Desta forma, a lei é o instrumento adequado para ratificação do protocolo de intenções.

Em relação à iniciativa do projeto, esta é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 60, §3º, III, da Lei Orgânica do Município, uma vez que diz respeito à estrutura da Administração Pública, pois consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados nos termos do art. 6º, §1º, da Lei 11.107/07.

Importante mencionar que o projeto de lei veio acompanhado das formalidades exigidas pelo art. 16, *caput*, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da

[illegible]

O Primeiro Abando Consolidado no Protocolo de Intenções do Consórcio Inter municipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo por sua vez estabelece que:

Conforme consta em ata da assembleia geral do referido consórcio, datada de 16/12/2021, dentre outras deliberações, foi aprovado por unanimidade dos prefeitos presentes o ingresso do Município de São Raimundo no consórcio CIOESTE.

de lei o que instantaneamente proíbe o presente projeto.

1) Este forma a lei 6 a instrumentata adevarata pentru ratificarea de

Executivo nos termos do art. 60, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município, uma vez que

antes da Federação consolidados nos termos do art. 2º da Lei 11.107/07, personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os órgãos da Administração Pública, pois consócio público com

sejam a estimativa do impacto econômico-financeiro e a declaração do ordenador da exigida pelo art. 10, caput, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais importantes mencionam que o projeto de lei vem acompanhado das formalidades



despesa de que o aumento de despesa de caráter continuado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nota-se, no entanto, que apesar da mensagem encaminhada pelo Prefeito mencionar que haverá despesa de cerca de 0,06% da Receita Corrente Líquida ao ano decorrente do contrato de rateio a ser firmado, o projeto de lei complementar não foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 6º do projeto de lei complementar ora apreciado afirma que é “obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar”. Cria-se, portanto, despesa obrigatória de caráter continuado, o que exige as cautelas do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste aspecto, é importante enfatizar que o cumprimento das obrigações do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal não dispensa as exigidas no art. 17.

As obrigações estabelecidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal são as seguintes:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



64
f

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado (grifos nossos)''

Neste sentido, o manual básico “O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afirma no rodapé da página 31 que “Não é demais lembrar que, oriunda de lei e extensível para mais de dois exercícios financeiros, a contribuição municipal ao Consórcio é despesa obrigatória de caráter continuado, a demandar as cautelas exigidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal”¹.

O Manual sobre Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esclarece sobre o procedimento de geração de despesa obrigatória de caráter continuado:

“A Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) demandará os dois procedimentos enunciados no art. 16, I da LRF (vide item 14) e mais compensação por meio do aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa; ou de ambos. Em outras palavras, o Chefe de cada Poder instruirá processo administrativo, onde compareça:

é Estimativa trienal do impacto da nova despesa sobre o orçamento e a disponibilidade de caixa; isso, para 3 exercícios financeiros (vide modelo no item 14);

é Declaração do Ordenador da Despesa, na abertura da licitação, que a nova despesa se compatibiliza com os 3 planos orçamentários: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (vide modelo no item 14);

é Comprovação de que a nova despesa não afetará as Metas Fiscais, no caso de se implementar já no próprio exercício de criação; é Encarte do plano de compensação: aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa

é Encarte do plano de compensação: aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa.’ (Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2019, p.41-42, grifos nossos)².

Ante o exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar 01/2022 no aspecto da possibilidade constitucional e legal de ratificação do Consórcio em questão, com a ressalva de que é de responsabilidade do Poder Executivo cumprir o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo cumprir as exigências desta lei.

¹ Confira: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/o-tribunal-e-as-entidades-municipais-da-administracao-indireta-dez-2012.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

² Confira:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Lei%20de%20responsabilidade%20fiscal%20pdf-%202020.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por isso, recomendo a convocação extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento para pedir esclarecimento ao Poder Executivo sobre o momento em que cumprirá as obrigações legais relatadas, podendo encaminhar ofício requerendo a juntada dos documentos exigidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal antes de sua deliberação.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

Faço saber que retifico tempestivamente o Parecer nº 18/2022 para fazer constar a ressalva mencionada e a devida fundamentação desta.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 17 de janeiro de 2022.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-150 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camara.sao-roque.sp.gov.br E-mail: camara@camara.sao-roque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e do Sol por Nal. Naze

1º E 2º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 11 DE JANEIRO DE 2022, ÀS
14H.

EDITAL Nº 12022-1

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 39 da Lei Orgânica
do Município, convocamos Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões
Extraordinárias, que serão realizadas em 11/01/2022, às 14h, no Plenário
Dr. Júlio Abranches de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para
recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 08-E, de 07/01/2022,
de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1978 de 11 de
novembro de 1991 e dá outras providências".
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 17-E, de 13/01/2022,
de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá
outras providências".
3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 18-E, de 13/01/2022,
de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de
19 de maio de 2015".
4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 19-E, de 14/01/2022,
de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de
2006, revoga a Lei nº 4.756 de 07 de março de 2018 e dá outras providências".
5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 20-E, de 14/01/2022,
de autoria do Poder Executivo, que "Realiza os vencimentos e salários dos
servidores públicos municipais e dá outras providências".
6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 01-L, de 14/01/2022,
de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do
Poder Legislativo Municipal".
7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 02-L, de 14/01/2022,
de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos
Agentes Políticos de São Roque".
8. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 04-E, de
04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quatrocentos e
quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)".

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento.



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).";
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).";
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).";
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).";
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).";
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).";
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).";
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”;

- 19. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”;*
- 20. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.”;*
- 21. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”;*
- 22. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

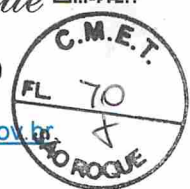
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PRIMEIRA E SEGUNDA DISCUSSÕES E VOTAÇÕES NOMINAIS (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei Complementar nº 1/2022-E, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências”.

Requerimento de quebra de interstício: DRA. CLÁUDIA PEDROSO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>1ª Discussão</u>	<u>Requerimento de quebra de</u> <u>interstício</u>	<u>Votação</u> <u>1ª Discussão</u>
1	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
2	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
3	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
4	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
5	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
6	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
7	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	NÃO	NÃO
8	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --	-- X --
9	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	NÃO	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	0



Projeto de Lei Complementar Nº 001-E,
DE 13/01/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.398/2022, DE 17/01/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.



Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Roque, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 116
De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022-E,
De 13 de janeiro de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5398 de 17/01/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Roque, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:15:32 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 171 ¹⁰²¹¹ ~~15~~ de 16 dia 18/01/2022

Ato Normativo Lei nº Complementar 116